



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO NEIVA

AVENIDA PRESIDENTE VARGAS, 157 - CENTRO - CEP: 29680-000 - JOÃO NEIVA - ES
CNPJ: 31.776.479/0001-86 - TEL.:(27) 3258-4700 / FAX.: (27) 3258-4724 - www.joaoneiva.es.gov.br

LEI Nº 2.689, de 17 de dezembro de 2014.

Altera o artigo 2º da Lei Municipal nº 2.510, de 28 de junho de 2013.

O Prefeito Municipal de João Neiva, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais;

Faz saber que a Câmara Municipal de João Neiva aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 2º da Lei Municipal nº 2.510, de 28 de junho de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º - Fica também autorizado o parcelamento dos débitos oriundos das contribuições previdenciárias devidas e não repassadas pelo Município (patronal), bem como os débitos não decorrentes de contribuições previdenciárias ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS, das competências após outubro de 2012, em até 60 (sessenta) prestações mensais, iguais e consecutivas, nos termos do art. 5º-A da Portaria MPS nº 402/2008, na redação da Portaria MPS nº 307/2013.


Art. 2º - Fica revogada a Lei Municipal nº 2.633, de 04/06/2014.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e retroage efeitos a 28 de junho de 2013.

Gabinete do Prefeito Municipal de João Neiva, em 17 de dezembro de 2014.


Romero Gobbo Figueredo
Prefeito Municipal

Registrada e publicada em 17 de dezembro de 2014.


Luciana Reali Mattos
Chefe de Gabinete